



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025 – SESAU/PMA.

INTERESSADA: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE– SESAU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

PARECER JURÍDICO Nº 043/2026 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 002-7/2026 – SESAU/PMA**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento em análise enquadra-se como credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual é definido como procedimento auxiliar da licitação destinado à formação de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores, aplicável quando a natureza do objeto permitir a contratação simultânea e não excludente de diversos interessados que atendam às condições fixadas no edital.

De acordo com o art. 79 da mesma lei, o edital de credenciamento deve assegurar tratamento isonômico aos interessados, publicidade e possibilidade de ingresso de novos participantes enquanto vigente o credenciamento, de modo a garantir a transparência e a ampliação da rede de prestadores de serviço, princípios que norteiam o presente procedimento instaurado pela SESAU.

No caso concreto, a escolha pelo credenciamento mostra-se adequada, uma vez que a prestação dos serviços de procedimento e consultas especializadas envolve demanda variável e contínua, cuja execução pode ser realizada por múltiplos prestadores habilitados, sem caráter competitivo excludente.

O Termo de Referência apresentado descreve de forma detalhada o objeto, os requisitos técnicos e operacionais, os critérios de remuneração e as condições de execução, atendendo aos princípios da transparência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à minuta contratual, verifica-se que esta se encontra em consonância com o objeto pretendido, contemplando cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente, especialmente aquelas relativas às obrigações das partes, prazos, forma de pagamento, hipóteses de rescisão, sanções administrativas e demais condições necessárias à adequada execução contratual, não se identificando vícios jurídicos ou incompatibilidades normativas.

Em tese, a justificativa técnica apresentada atende às exigências legais de motivação e formalização, mostrando-se suficiente para o prosseguimento do feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a fase preparatória do processo de credenciamento em análise **ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA**, atendendo às exigências legais e principiológicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 78 e 79.

Ressalte-se, ainda, que a minuta contratual apresentada está juridicamente adequada, compatível com o objeto do credenciamento e em conformidade com a legislação aplicável, não havendo impedimentos legais para sua utilização.

ASSIM, OPINA-SE PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua - PA, 03 de fevereiro de 2026.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a fase preparatória do processo de credenciamento em análise **ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA**, atendendo às exigências legais e principiológicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 78 e 79.

Ressalte-se, ainda, que a minuta contratual apresentada está juridicamente adequada, compatível com o objeto do credenciamento e em conformidade com a legislação aplicável, não havendo impedimentos legais para sua utilização.

ASSIM, OPINA-SE PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua - PA, 03 de fevereiro de 2026.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA